

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 284, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece preceptoria de Defensora Pública na 3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº269/2021/DPE-AP, que tornou público o resultado do 2º concurso de remoção do ano de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer que a Defensora Pública **FABIANA ANEZIA CUNHA DE PAULA** cumprirá preceptoria, sob supervisão da Defensora Pública RENATA GUERRA PERNAMBUCO, que atualmente acumula extraordinariamente as atribuições da 3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP, a partir do dia 27 de abril até 04 de maio de 2021.

Parágrafo Único - A preceptoria consistirá em auxílio, supervisionado, no cumprimento das atribuições da designação, incluindo peticionamento, audiência, atendimentos, leitura de intimações e outros atos que o Defensor Público designado como preceptor julgar necessários.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº279/2021/DPE-AP, que revogou a designação de RENATA GUERRA PERNAMBUCO, para acumular o exercício de suas atribuições na 3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 285, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece preceptoria de Defensora Pública na 2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº269/2021/DPE-AP, que tornou público o resultado do 2º concurso de remoção do ano de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer que a Defensora Pública **HELENA LUCIA ROMERO DOS SANTOS** cumprirá preceptoria, sob supervisão da Defensora Pública JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA, que atualmente acumula extraordinariamente as atribuições da 2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, a partir do dia 27 de abril até 04 de maio de 2021.

Parágrafo Único - A preceptoria consistirá em auxílio, supervisionado, no cumprimento das atribuições da designação, incluindo peticionamento, audiência, atendimentos, leitura de intimações e outros atos que o Defensor Público designado como preceptor julgar necessários.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº276/2021/DPE-AP, que revogou a designação de JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA, para acumular o exercício de suas atribuições na 2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

## PORTARIA Nº 286, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece preceptoria de Defensor Público na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº269/2021/DPE-AP, que tornou público o resultado do 2º concurso de remoção do ano de 2021,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer que o Defensor Público **EDISNEI CARDOSO CARNEIRO** cumprirá preceptoria, sob supervisão do Defensor Público PEDRO PEDIGONI GONÇALVES, que atualmente acumula extraordinariamente as atribuições da 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, a partir do dia 27 de abril até 04 de maio de 2021.

Parágrafo Único - A preceptoria consistirá em auxílio, supervisionado, no cumprimento das atribuições da designação, incluindo peticionamento, audiência, atendimentos, leitura de intimações e outros atos que o Defensor Público designado como preceptor julgar necessários.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº277/2021/DPE-AP, que revogou a designação de PEDRO PEDIGONI GONÇALVES, para acumular o exercício de suas atribuições na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 287, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece preceptoria de Defensora Pública na 4ª Defensoria Pública de Família de Macapá/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº269/2021/DPE-AP, que tornou público o resultado do 2º concurso de remoção do ano de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer que a Defensora Pública **JANE CRISTINA VIEIRA NONATO** cumprirá preceptoria, sob supervisão do Defensor Público ROBERTO COUTINHO FILHO, que atualmente acumula extraordinariamente as atribuições da 4ª Defensoria Pública de Família de Macapá/AP, a partir do dia 27 de abril até 04 de maio de 2021.

Parágrafo Único - A preceptoria consistirá em auxílio, supervisionado, no cumprimento das atribuições da designação, incluindo peticionamento, audiência, atendimentos, leitura de intimações e outros atos que o Defensor Público designado como preceptor julgar necessários.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº278/2021/DPE-AP, que revogou a designação de ROBERTO COUTINHO FILHO, para acumular o exercício de suas atribuições na 4ª Defensoria Pública de Família de Macapá/AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº30, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 10 de maio de 2021 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Amapá nº1392 de 26 de abril de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** que ainda há continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da COVID -19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 10 de maio de 2021.

**Art. 2º.** O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

**Art. 3º.** Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

**Art. 4º.** Deverá haver a presença mínima, estritamente essencial, de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços da DPE/AP.

**§1º.** Para garantir a presença mínima, estritamente essencial, de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

**§2º.** Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI - Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

**Art. 5º.** Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

**Art. 6º.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar os prazos processuais no âmbito do Tribunal de

Justiça do Estado do Amapá e audiências a serem realizadas através de videoconferência.

**Art. 7º.** Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).

**Art. 8º.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor no dia 27 de abril de 2021, com efeitos até o dia 10 de maio de 2021.

Macapá, em 26 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020